



## PORTARIA Nº 132/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

### NOMEIA SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal 1.717/2007 de 02 de maio de 2007, Edital 01/2012 e Decreto 02/2014,

**Considerando que:**

- conforme o §2º do art. 15 da Lei Municipal 1.717/2007, se o servidor estiver em licença legal (maternidade, doença, acidentária, etc.) na data de publicação da nomeação, o prazo para tomar posse fica automaticamente prorrogado até que se dê o término da licença;
- uma vez identificada a acumulação remunerada de cargos públicos (CRFB/88, art. 37, XVI), cumpre aos nomeados comprovarem a exoneração do outro cargo até a data da posse, nos termos do §7º do art. 15 da Lei municipal 1.717/2007;
- "segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição" (STF - AI 837733 - 24/09/2013), não havendo distinção quanto à natureza ou temporalidade do vínculo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, à vista da aprovação em concurso público, os concursados, abaixo relacionados, para o cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Leve conforme a Lei Municipal 1.718/2007 e alterações posteriores:

Seq	Classif	Nome	CPF	Cargo
01	07	SARA TAISA MOREIRA LEITE	086.771.596-06	Motorista de Veículo Leve ***
02	08	WESLEY DAVID SOARES FELIX	104.453.166-59	Motorista de Veículo Leve
03	10	JOSE CARLOS DAMASCENA BARBOSA	004.436.186.66	Motorista de Veículo Leve

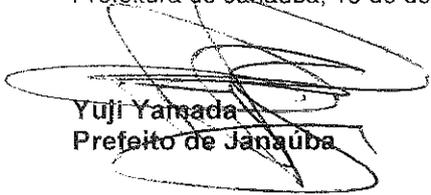
Legenda: (\*\*\*) Acúmulo de Cargo identificado.

Art. 2º - Será realizada Sessão Pública de Posse no dia 18/12/2015 (sexta-feira), às 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Janaúba, situada na Praça Dr. Rockert, n.º 92 - Centro .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba, 15 de dezembro de 2015.

  
Yuji Yamada  
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso de PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 15 / 12 / 2015

